



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL**

EDITAL DE CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026

Processo Administrativo nº. 92/2026

O MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Maurício Cardoso, 1177, Centro da Cidade de Barros Cassal, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 87.612.735/0001-54, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Joviano Zago, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia e horários abaixo citados, ocorrerá licitação na modalidade CONCORRENCIA ELETRONICA, conforme exigências estabelecidas neste EDITAL e seus anexos.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação. O edital está disponível para bnc.org.br

1. Data e Hora de Início das Propostas: 15 de maio de 2026 às 08horas
2. Data e Hora Final das Propostas: 05 de junho de 2026 - 08h59min.
3. **Data e Hora de Início da Sessão de Lances: 05 de junho de 2026 - 9h01min.**
4. Data e Hora final para Impugnações e Esclarecimentos: 02 de junho de 2026 - 23h59min
5. Horas baseadas na Horário Oficial de Brasília
6. Local: Bolsa Nacional de Compras – bnc.org.br
7. Critério de Julgamento: **menor preço global**
8. Modo de disputa: Aberto

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de Empresa para execução de obra de Construção de quadra esportiva de areia com banheiros na cidade de Barros Cassal/RS, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência/Memorial Descritivo (Anexo):

| Nº | Descrição | Unidade de medida | Metros quadrados | Valor máximo aceitável (R\$) |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------------|------------------------------|
| 1 | Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à revitalização/construção de quadra esportiva de areia com sanitários, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos vinculados ao Convênio FPE nº 2389/2025, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual do Esporte e Lazer, e o Município de Barros Cassal/RS. | un | 1 | 137.878,53 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICIPIO DE BARROS CASSAI

1.2. Deverá ser observado pelos licitantes quando da formalização da proposta inicial o valor REFERENCIA GLOBAL, estabelecido conforme previsão orçamentaria sendo desconsideradas após a fase de lances, as propostas com valor acima do valor referencia estabelecido, conforme artigo 49, III da Lei 14,133/2021.

1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, Memorial Descritivo, Projeto e Planilha Orçamentária ANEXOS.

1.5. É de responsabilidade da licitante vencedora apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou Registro de Responsabilidade Técnica-RRT referente à execução da obra, Matrícula da obra bem como, colocar placa de identificação, conforme modelo fornecido pelo Município, sendo que estas deverão ser removidas do local, quando da conclusão da obra.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRENCIA ELETRONICA:

2.1. Poderão participar desta CONCORRENCIA interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no site bnc.org.br.

2.2. Será concedido tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual – MEI e às sociedades cooperativas quando enquadradas nos limites e condições previstos na Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Como condição para participação na Concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

2.4.2. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

2.4.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

2.4.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

- 2.4.5. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 2.4.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2.4.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- 2.4.8. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 2.4.9. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 2.4.10. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 2.6. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 2.6.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 2.6.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.6.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 2.6.5. Que estejam em processo de falência, dissolução ou liquidação, excetuadas aquelas em recuperação judicial, desde que comprovem a viabilidade econômica, nos termos da legislação vigente;
- 2.6.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, quando atuarem nessa condição, por incompatibilidade com a natureza competitiva do certame.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando se encerrará automaticamente a etapa de envio das propostas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

3.2. Encerradas as fases de apresentação de propostas, lances e eventual negociação, será procedida a verificação da habilitação exclusivamente do licitante provisoriamente melhor classificado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1. Declarado o licitante provisoriamente melhor classificado, este deverá apresentar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 02 (duas) horas, contadas da solicitação formal do Agente de Contratação no sistema, sob pena de inabilitação.

3.2.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, de forma justificada, a critério do Agente de Contratação, quando verificada a necessidade para a adequada análise da documentação, observados os princípios da razoabilidade, isonomia e interesse público.

3.2.3. Na hipótese de a licitante declarada vencedora estar enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será admitida a apresentação da documentação de habilitação com restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, sendo-lhe assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, contado da declaração do vencedor, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2.4. Não atendido o prazo para apresentação ou regularização dos documentos de habilitação, o licitante será declarado inabilitado, procedendo-se à convocação do licitante remanescente, na ordem de classificação, para apresentação da respectiva documentação, observados os mesmos prazos e condições estabelecidos neste Edital.

3.3. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha pessoais e intransferíveis.

3.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir exclusivamente a proposta anteriormente inserida no sistema;

3.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, observado o disposto nos itens 4 e 5, podendo ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

devendo atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:

4.1.1. Indicação do PREÇO GLOBAL para a execução do objeto, com destaque dos valores correspondentes a material e mão de obra, expressos em moeda corrente nacional, devendo estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, encargos, despesas indiretas e lucro), observando-se o valor máximo estimado pela Administração.

4.1.2. Planilha orçamentária detalhada, contendo os quantitativos previstos, os preços unitários e o valor global, com inclusão de todos os impostos, fretes, encargos sociais e trabalhistas, discriminando separadamente os valores de material e de mão de obra, em conformidade com os limites estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.1.3. Cronograma físico-financeiro, contemplando as etapas de execução da obra ou dos serviços e as respectivas parcelas de pagamento, devidamente assinado pelo responsável técnico legalmente habilitado.

4.1.4. Planilha de composição do BDI, devidamente discriminada, em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas da União.

4.1.5. Declaração do proponente de que se responsabiliza integralmente pela execução das obras e/ou serviços e pela fiel observância das especificações técnicas constantes do Edital e seus anexos, assinada pelo responsável técnico legalmente habilitado.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei:

4.2.1. Que atende integralmente aos requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

4.2.2. Que cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos da legislação vigente.

4.2.3. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta.

4.3. Eventuais documentos complementares destinados ao esclarecimento ou à confirmação de informações já apresentadas poderão ser solicitados pelo agente de contratação, devendo ser encaminhados no prazo por ele fixado no sistema eletrônico, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, vedada a alteração da proposta ou das condições originalmente ofertadas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. O Agente de Contratação procederá à análise preliminar das propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não atendam às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de julgamento indicado no preâmbulo deste Edital.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais).
- 5.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

- 5.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 5.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 5.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no <http://www.bnc.org.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação aos itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, encerrada a etapa de lances, o sistema procederá à verificação automática do porte das licitantes, inclusive junto à Receita Federal do Brasil, identificando em campo próprio as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, para fins de aplicação do tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 8.538/2015, no que couber.
- 5.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.22. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada na forma do item anterior terá o direito de preferência para apresentar proposta de preço inferior àquela apresentada pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado da comunicação automática do sistema eletrônico.

5.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, observado o prazo previsto no subitem anterior.

5.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

5.25. Quando houver previsão expressa no Edital e no Termo de Referência acerca da aplicação de margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133/2021, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus à respectiva margem, conforme regulamentação vigente.

5.26. A ordem de apresentação das propostas ou dos lances somente será utilizada como critério de desempate, quando expressamente previsto neste Edital e na forma da legislação vigente, não constituindo critério autônomo de julgamento das propostas.

5.27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão adotados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na seguinte ordem:

5.27.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, conforme critérios objetivos previstos neste Edital ou no Termo de Referência;

5.27.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.27.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

5.27.4. preferência para bens produzidos no País;

5.27.5. preferência para bens ou serviços prestados por empresas brasileiras;

5.27.6. preferência para empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.27.7. persistindo o empate, será realizado sorteio eletrônico, em sessão pública, com registro no sistema.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

5.28. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no item 5.27, será adotado o sorteio eletrônico, nos termos do art. 60, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em sessão pública, com registro no sistema.

5.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

5.29.1. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com possibilidade de acompanhamento pelos demais licitantes, assegurada a transparência do procedimento.

5.29.2. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, encaminhe proposta final ajustada ao último lance ofertado, após a negociação, acompanhada, se necessário, apenas de documentos complementares destinados à confirmação das informações já exigidas e apresentadas, vedada a inclusão de novos documentos de habilitação.

5.30. Concluída a negociação, o Agente de Contratação dará início à fase de aceitação e julgamento da proposta, nos termos deste Edital e da legislação vigente.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao preço máximo estipulado para a contratação, conforme previsto neste Edital e em seus anexos.

6.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável, que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou que apresentar desconformidade com quaisquer exigências do ato convocatório.

6.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado para a contratação, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais, equipamentos ou instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais este renuncie, total ou parcialmente, à remuneração, devidamente comprovado.

6.4. Qualquer interessado poderá sugerir a realização de diligências destinadas a aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, mediante a apresentação de indícios ou elementos que fundamentem a necessidade da verificação, cabendo ao Agente de Contratação decidir, motivadamente, sobre a sua realização;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

6.5. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou sendo necessários esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação poderá realizar diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta, vedada a modificação do valor ofertado ou das condições originalmente apresentadas.

6.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão somente será reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo a ocorrência devidamente registrada em ata;

6.7. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para encaminhar documento digital complementar, por meio de funcionalidade própria do sistema eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas, exclusivamente para esclarecimento ou confirmação de informações já apresentadas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.7.1. O prazo estabelecido para o envio de documentos complementares poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação, mediante solicitação escrita, justificada e apresentada pelo licitante antes do seu término, desde que formalmente aceita e registrada pelo Agente de Contratação.

6.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, incluem-se aqueles destinados exclusivamente à comprovação das características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, bem como outras informações técnicas pertinentes, a exemplo de catálogos, fichas técnicas, folhetos ou propostas comerciais, vedada qualquer alteração do objeto, do preço ou das condições originalmente ofertadas.

6.7.3. Os documentos poderão ser encaminhados por meio eletrônico, ou, excepcionalmente, por outro meio indicado pelo Agente de Contratação, desde que posteriormente inseridos no sistema eletrônico, no prazo por ele fixado, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8. A Administração poderá, de forma excepcional e devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar ou no Termo de Referência, solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, exclusivamente quando demonstrada a indispensabilidade dessa garantia para a adequada execução do contrato, vedada a exigência genérica ou imotivada.

6.9. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente.

6.10. Havendo necessidade, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública, informando no sistema eletrônico a nova data e horário para a sua continuidade, com o devido registro em ata.

6.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação examinar a proposta subsequente, o sistema eletrônico realizará nova verificação da ocorrência de empate ficto, nos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, quando cabível, a disciplina anteriormente estabelecida neste Edital.

6.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação procederá à verificação da habilitação do licitante, observadas as exigências e condições previstas neste Edital e na legislação vigente.

7. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. O arquivo digital contendo a proposta final readequada ao valor do último lance do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhado no prazo de 2 (duas) horas, contadas da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico, prorrogável por igual período, desde que solicitado de forma justificada pelo licitante antes do término do prazo inicial e formalmente aceito pelo Agente de Contratação, por meio de campo próprio do sistema eletrônico, em formato PDF:

7.1.1. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, contendo identificação clara do licitante e assinatura do representante legal, admitida assinatura eletrônica válida, dispensadas formalidades que não comprometam a compreensão ou a validade do documento.

7.1.2. Conter a razão social da licitante, o número do CNPJ, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e nome da pessoa responsável para contato;

7.1.3. Conter a proposta financeira, com indicação do valor unitário e total, em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas necessários à execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, seguros, frete e quaisquer outros ônus incidentes.

7.1.4. Indicar prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.1.5. Conter declaração expressa de que a proposta econômica contempla a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta.

7.1.6. Indicar os dados bancários do licitante vencedor (banco, agência e número da conta), para fins de pagamento, podendo tais informações ser complementadas posteriormente, se necessário, sem prejuízo da contratação.

7.2. A proposta final apresentada pelo licitante vencedor será juntada aos autos do processo e integrará o contrato, sendo considerada para fins de execução contratual e para eventual aplicação de sanções, quando cabível, observados o contraditório e a ampla defesa.

7.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, devendo o valor unitário ser indicado em algarismos e o valor global, em algarismos e por extenso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

7.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; havendo divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.3.2. Serão desclassificadas as propostas que, embora atendam ao valor global estimado pela Administração, apresentem preços unitários manifestamente superiores aos praticados no mercado ou aos constantes da planilha orçamentária de referência, caracterizando sobrepreço, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do entendimento do Tribunal de Contas da União.

7.4. A oferta deverá ser firme, precisa e limitada exclusivamente ao objeto deste Edital, vedada a apresentação de alternativas de preço ou de quaisquer condições que possam induzir o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.5. A proposta deverá obedecer integralmente aos termos deste Edital e de seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações neles contidas ou que estabeleça vínculo, condicionamento ou dependência em relação à proposta de outro licitante.

7.6. As propostas apresentadas, com a descrição do objeto, os valores e os documentos complementares, estarão disponíveis para acesso público após a homologação do certame, por meio do sistema eletrônico, observada a legislação aplicável quanto à publicidade e à proteção de dados pessoais.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

As pessoas jurídicas (empresas e microempresas) interessadas em prestar os serviços objeto deste edital, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção dos mesmos (Agente de contratação:

8.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com documentos de eleição dos administradores, quando aplicável;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Decreto de autorização e ato de registro para funcionamento, quando se tratar de empresa estrangeira autorizada a operar no País..

8.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista.

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando aplicável;
- c) Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- d) Regularidade perante o FGTS e a Seguridade Social;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

- e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- g) Declaração de atendimento às normas de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

8.3. Habilitação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, dentro do prazo de validade do documento;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, devidamente registrados;
- c) Comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inexistência de penalidade de inidoneidade e de superveniência de fatos impeditivos.

8.4. Documentos para Qualificação Técnica:

- a) Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza do objeto;
 - b) Registro do responsável técnico legalmente habilitado junto ao CREA ou CAU;
 - c) Comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa licitante, por meio de contrato social, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços;
 - d) Declaração formal de que a empresa dispõe de equipe técnica qualificada e de equipamentos necessários à execução do objeto contratual;
 - e) Para fins de qualificação técnico-profissional, apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome do responsável técnico, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA ou CAU, comprovando a execução de obra ou serviço de características compatíveis com o objeto desta licitação;
 - f) Para fins de qualificação técnico-operacional, apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obra ou serviço compatível com o objeto desta licitação.
- 8.5. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou inclusão de documentos, salvo em sede de diligência, para:
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.5.1. O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.5.2. Poderão ser solicitados documentos complementares destinados a esclarecer ou confirmar informações constantes dos documentos já apresentados pelos licitantes, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ter sido apresentado originalmente.

8.5.3. Somente será exigida a apresentação de documentos originais quando houver dúvida quanto à autenticidade dos documentos apresentados.

8.5.4. Não serão aceitos documentos de habilitação emitidos em nome de pessoa jurídica diversa daquela participante da licitação, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

8.6. Tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.

8.6.1. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização de eventual restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente.

8.6.2. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.7. Resultado da habilitação.

8.7.1. Será inabilitado o licitante que não comprovar o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital.

8.7.2. Na hipótese de inabilitação do licitante mais bem classificado, serão examinadas as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação.

8.7.3. Constatado o atendimento às exigências editalícias, o licitante será declarado habilitado.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, manifestar intenção de recorrer, de forma motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão do direito de recurso.

9.1.1. O prazo para manifestação da intenção de recorrer será de até 30 (trinta) minutos, contados da disponibilização do campo específico no sistema eletrônico.

9.1.2. A manifestação da intenção de recurso deverá indicar, ainda que sucintamente, os motivos da irrisignação do licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

9.1.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer importará na preclusão do direito recursal, autorizando o prosseguimento do certame e a adjudicação do objeto ao vencedor.

9.2. Admitida a intenção de recurso, o licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, exclusivamente por meio eletrônico, na forma prevista no sistema.

9.2.1. As razões recursais deverão guardar pertinência com os motivos indicados na manifestação da intenção de recurso.

9.2.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data do término do prazo do recorrente.

9.3. Caberá recurso administrativo em face de:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) demais hipóteses previstas no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis.

9.4.1. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado à autoridade superior, a qual deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Os recursos administrativos observarão o procedimento da fase recursal única previsto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. O recurso administrativo terá efeito suspensivo apenas em relação ao ato ou à decisão recorrida, quando expressamente previsto em lei ou concedido pela autoridade competente, nos termos da legislação aplicável.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro o site bnc.org.br, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1. Encerrada a fase de julgamento e inexistindo interposição de recursos administrativos, a adjudicação do objeto será realizada pelo Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em favor da licitante vencedora do certame.

11.2. Havendo interposição de recurso administrativo, a adjudicação do objeto caberá à autoridade competente, após o julgamento definitivo dos recursos e a regular instrução do processo.

11.3. A homologação do procedimento licitatório constitui ato privativo da autoridade competente, que somente poderá ser praticado após a adjudicação do objeto, mediante verificação da regularidade dos atos praticados, da legalidade do procedimento, da vantajosidade da proposta e da conformidade com o interesse público.

11.4. A autoridade competente poderá deixar de homologar o certame, no todo ou em parte, de forma motivada, caso verifique ilegalidade, irregularidade insanável, vício no procedimento ou razões de interesse público superveniente, devidamente justificadas nos autos.

11.5. Após a homologação, o resultado da licitação será publicado nos meios oficiais, assegurada a transparência, o controle externo e a fiscalização pelos órgãos competentes, em conformidade com os princípios da publicidade e da eficiência.

12. DAS GARANTIAS:

12.1. Não será exigida garantia de proposta nem garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. A ausência de exigência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, respondendo civil, administrativa e tecnicamente pela solidez, segurança, qualidade e regularidade dos serviços executados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

12.1.2. Sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais, técnicas e legais, a Contratada responderá pela solidez, segurança e qualidade da obra executada, inclusive por vícios estruturais, defeitos construtivos e falhas que comprometam a estabilidade, funcionalidade ou durabilidade da obra, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo, nos termos da legislação aplicável.

12.1.3. Verificado, durante o prazo de garantia, vício, defeito, falha construtiva ou problema que comprometa a obra, a Contratada será notificada para promover, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, os reparos, correções, reconstruções ou providências necessárias.

12.1.4. O descumprimento da obrigação prevista no item anterior poderá ensejar, sem prejuízo das demais medidas cabíveis:

- a) execução dos reparos pela Administração, diretamente ou por terceiros, com imputação dos custos à Contratada;
- b) apuração de perdas e danos;
- c) responsabilização administrativa, civil e, quando cabível, profissional;
- d) adoção das medidas judiciais e administrativas necessárias à recomposição do interesse público.

12.2. DO NÃO AFASTAMENTO DE RESPONSABILIDADES

12.2.1. O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por vícios ocultos, defeitos, solidez, segurança da obra ou demais responsabilidades legalmente atribuídas ao executor.

12.2.2. A garantia quinquenal prevista neste item não exclui outras responsabilidades eventualmente aplicáveis decorrentes da legislação civil, normas técnicas, responsabilidade profissional ou disposições contratuais.

12.3. Eventuais ocorrências relacionadas à garantia da obra poderão ser registradas pela Administração e instruídas em procedimento administrativo próprio para apuração de responsabilidades e adoção das providências cabíveis.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

13.1. Após a homologação do resultado da concorrência eletrônica, será formalizado o respectivo contrato administrativo ou instrumento equivalente, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente.

13.2. O adjudicatário será convocado por meio do sistema eletrônico para assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sob pena



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

13.2.1. O contrato poderá ser disponibilizado para assinatura eletrônica, admitindo-se, quando necessário, outros meios legalmente válidos, hipótese em que o prazo será contado da data de sua disponibilização à adjudicatária.

13.2.2. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada do adjudicatário, desde que aceita pela Administração.

13.3. A assinatura do contrato implica a plena aceitação, pela contratada, de todas as condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada.

13.4. Quando admitido pela legislação, a contratação poderá ser formalizada mediante Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Carta-Contrato ou instrumento equivalente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13.5. O aceite do instrumento equivalente implica o reconhecimento de que:

13.5.1. O instrumento substitui o contrato administrativo, quando permitido, aplicando-se integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021;

13.5.2. A contratada permanece vinculada às condições da proposta, do Edital e de seus anexos;

13.5.3. São reconhecidas as hipóteses de extinção contratual previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. O prazo de vigência do contrato será aquele definido no Termo de Referência, observado o limite legal e a natureza do objeto.

13.7. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato, não manter as condições de habilitação ou descumprir as disposições deste Edital, a Administração poderá, mediante decisão motivada, aplicar as sanções cabíveis e convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para contratação.

14. DO REAJUSTAMENTO, REVISÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. Após o transcurso do prazo previsto no item anterior, os valores contratados poderão ser reajustados mediante aplicação do índice previsto no Termo de Referência, Projeto Básico ou contrato, observada a periodicidade mínima anual estabelecida na legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

14.1.2. Na ausência de previsão específica de índice setorial aplicável, poderá ser adotado índice oficial que melhor reflita a variação dos custos da contratação, devidamente justificado pela Administração.

14.1.3. O reajuste será formalizado mediante apostilamento, salvo quando coincidir com outras alterações contratuais que demandem termo aditivo.

14.2. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração que alterem substancialmente os encargos da Contratada.

14.2.1. O pedido de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela Contratada, devidamente fundamentado e instruído com documentação idônea e contemporânea aos fatos alegados, demonstrando:

- a) o fato gerador do desequilíbrio;
- b) o impacto efetivo nos custos da execução contratual;
- c) o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a alteração dos encargos contratuais;
- d) a impossibilidade de absorção dos custos nos preços originalmente pactuados;
- e) memória de cálculo detalhada dos valores pretendidos;
- f) documentos fiscais, notas fiscais, planilhas, índices setoriais, contratos, cotações ou demais elementos comprobatórios pertinentes.

14.2.2. Não serão admitidos pedidos genéricos, estimativos ou desacompanhados de comprovação objetiva do efetivo impacto econômico-financeiro sobre o contrato.

14.2.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá guardar relação direta com os itens efetivamente impactados e com as obrigações assumidas no contrato, vedada a utilização de índices genéricos ou mera alegação de elevação de custos sem comprovação concreta.

14.2.4. A Administração poderá promover diligências, solicitar documentos complementares, realizar pesquisas de mercado, utilizar índices oficiais, consultar sistemas referenciais de preços e adotar demais medidas técnicas necessárias à análise do pedido.

14.2.5. O eventual deferimento do pedido deverá preservar a vantajosidade da contratação para a Administração, sendo vedada a concessão de valores superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os preços de referência adotados pela Administração Pública, observados os entendimentos do Tribunal de Contas da União – TCU e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

14.2.6. O reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com reajustamento contratual, podendo ser concedido independentemente do prazo mínimo de 12 (doze) meses, desde que presentes os pressupostos legais e comprovado o efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do contrato.

14.2.7. O pedido de reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro não suspende a execução contratual, salvo decisão administrativa expressa em sentido contrário.

14.2.8. Os efeitos financeiros do reequilíbrio econômico-financeiro serão contados da data da ocorrência do fato gerador do desequilíbrio, ou da data do protocolo do pedido administrativo, conforme análise do caso concreto e decisão fundamentada da Administração, observada a jurisprudência aplicável dos órgãos de controle.

14.3. A repactuação somente será admitida nas hipóteses legalmente cabíveis e quando aplicável à natureza da contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Toda concessão de reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de regular instrução processual, análise técnica, disponibilidade orçamentária, manifestação jurídica quando exigível e decisão fundamentada da autoridade competente.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designada pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução contratual, bem como dirimir dúvidas e exigir o cumprimento das obrigações contratuais.

15.1.1. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução da obra, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução contratual.

15.1.2. A Contratada deverá facilitar o exercício da fiscalização, franqueando acesso ao local da obra, aos documentos, registros, medições, materiais, equipamentos e demais informações relacionadas à execução do objeto.

15.1.3. A fiscalização poderá determinar a correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da Contratada, de serviços, materiais ou equipamentos considerados inadequados, defeituosos ou executados em desconformidade com o contrato, projetos, memorial descritivo, normas técnicas ou determinações da Administração.

15.1.4. A Contratada deverá manter no local da obra responsável técnico legalmente habilitado, devidamente registrado junto ao CREA ou CAU, bem como apresentar a respectiva ART ou RRT de execução antes da emissão da ordem de início dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

15.1.5. A Contratada deverá observar integralmente as normas de segurança do trabalho, medicina do trabalho, proteção ambiental e normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT e disposições da NR-18.

15.1.6. A Administração poderá registrar ocorrências, orientações, notificações, determinações e demais informações pertinentes à execução contratual em diário de obra, livro de ocorrências, relatórios de fiscalização ou outro meio formal admitido.

15.2. DAS MEDIÇÕES E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

15.2.1. Os serviços executados serão medidos conforme o cronograma físico-financeiro, projetos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram a contratação.

15.2.2. As medições serão realizadas pela fiscalização da Administração, podendo a Contratada acompanhar os levantamentos e conferências realizados.

15.2.3. Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os serviços efetivamente executados, aceitos pela fiscalização e em conformidade com as especificações técnicas do contrato.

15.2.4. A rejeição de serviços, materiais ou etapas executadas em desconformidade com o contrato não exime a Contratada das penalidades cabíveis nem da obrigação de promover as correções necessárias.

15.3. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

15.3.1. Concluído o objeto contratual, será realizado o recebimento provisório pela fiscalização ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, no prazo previsto na legislação aplicável, após verificação preliminar das condições de execução da obra.

15.3.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva da obra nem exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais, técnicas, civis e legais.

15.3.3. Constatadas pendências, irregularidades, defeitos ou inconformidades, a Contratada será notificada para promover as correções necessárias no prazo fixado pela Administração.

15.4. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

15.4.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do cumprimento integral das exigências contratuais, técnicas e legais, mediante termo circunstanciado emitido pela autoridade competente ou comissão designada, observados os prazos previstos na legislação aplicável.

15.4.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela solidez, segurança, qualidade da obra, vícios ocultos, defeitos construtivos ou demais responsabilidades legalmente atribuídas ao executor da obra.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI**

15.5. DA RESPONSABILIDADE PÓS-RECEBIMENTO

15.5.1. A Contratada permanecerá responsável pela reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, de vícios, defeitos ou incorreções verificados na execução do objeto, ainda que constatados após o recebimento definitivo, observados os prazos legais e contratuais aplicáveis.

15.5.2. O recebimento provisório ou definitivo não afasta a possibilidade de aplicação de sanções administrativas, apuração de responsabilidades ou adoção das medidas judiciais cabíveis pela Administração.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1.1. Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável, no Edital e no contrato:

- a) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratual, por meio de servidor ou comissão formalmente designada;
- b) fornecer à Contratada as informações, documentos, projetos e esclarecimentos necessários à adequada execução da obra;
- c) permitir o acesso da Contratada aos locais de execução dos serviços, observadas as condições de segurança e funcionamento da Administração;
- d) emitir ordem de início dos serviços, após o cumprimento das condições exigidas contratualmente;
- e) efetuar os pagamentos devidos, conforme medições regularmente atestadas pela fiscalização e observadas as condições estabelecidas no Edital e no contrato;
- f) comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual;
- g) rejeitar, no todo ou em parte, serviços, materiais ou etapas executadas em desconformidade com o contrato, projetos, memorial descritivo, normas técnicas ou determinações da fiscalização;
- h) aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento contratual;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada durante a execução do objeto;
- j) promover os atos necessários à formalização de alterações contratuais, quando cabíveis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

- k) observar a ordem cronológica de pagamentos e as disposições legais e orçamentárias aplicáveis;
- l) receber provisória e definitivamente o objeto, após verificação do cumprimento das exigências contratuais e legais.

16.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.2.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável, no Edital, no contrato e nos documentos técnicos da contratação:

- a) executar o objeto de acordo com o contrato, projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e determinações da fiscalização;
- b) fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, transporte, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução da obra;
- c) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar ART ou RRT de execução da obra antes do início dos serviços, bem como manter responsável técnico legalmente habilitado acompanhando a execução contratual;
- e) cumprir os prazos de execução previstos no contrato e no cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades;
- g) responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- h) observar integralmente as normas de segurança do trabalho, medicina do trabalho, proteção ambiental e normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT e da NR-18;
- i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais encargos decorrentes da execução contratual;
- j) manter o local da obra limpo, organizado e em condições adequadas de segurança durante toda a execução dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

- k) sinalizar adequadamente o local da obra, adotando as medidas necessárias à prevenção de acidentes e proteção de pessoas e bens;
- l) permitir e facilitar a atuação da fiscalização da Administração, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados;
- m) atender às determinações da fiscalização no prazo fixado pela Administração;
- n) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo mediante autorização expressa da Administração, observadas as hipóteses legalmente admitidas;
- o) comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução contratual;
- p) responsabilizar-se pela guarda, conservação e integridade dos materiais, equipamentos e serviços executados até o recebimento definitivo da obra;
- q) observar as obrigações relativas à sustentabilidade, acessibilidade, proteção ambiental e demais exigências previstas na legislação aplicável, quando cabíveis;
- r) promover, ao final da execução contratual, a limpeza final da obra e a remoção de entulhos, materiais excedentes, equipamentos e instalações provisórias;
- s) responder pela solidez, segurança, qualidade e garantia da obra, nos termos da legislação civil, normas técnicas e disposições contratuais aplicáveis.

17. DO PAGAMENTO:

17.1. O pagamento será efetuado em favor da contratada pelos serviços efetivamente executados e devidamente medidos e/ou pelos bens fornecidos, conforme o caso, nos termos do contrato administrativo ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

17.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos dos arts. 140 a 143 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de documento fiscal idôneo e atesto do fiscal ou gestor do contrato quanto à conformidade da execução com as especificações contratuais.

17.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento definitivo do objeto e da aceitação da documentação fiscal, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, previamente informada.

17.4. Na hipótese de irregularidade na execução contratual ou no documento fiscal apresentado, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização das pendências, sem que disso resulte qualquer ônus para a Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

17.5. O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação da contratada e ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

17.6. A Administração poderá proceder à glosa proporcional dos valores correspondentes aos serviços ou fornecimentos executados em desconformidade com o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18. DO PESSOAL DO CONTRATADO:

18.1. A Contratada será integral e exclusivamente responsável pela disponibilização, coordenação, supervisão e remuneração da mão de obra necessária à execução do objeto contratual, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, fundiários e demais obrigações decorrentes da legislação aplicável.

18.1.1. Os profissionais empregados na execução do contrato não possuirão qualquer vínculo empregatício, funcional, administrativo ou de subordinação com o Município, inexistindo responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

18.2. Compete exclusivamente à Contratada:

- a) a contratação, gestão, direção, treinamento, substituição e fiscalização de seu pessoal;
- b) o pagamento de salários, benefícios, encargos sociais e demais verbas decorrentes das relações de trabalho;
- c) o cumprimento das normas trabalhistas, previdenciárias, de saúde e segurança do trabalho;
- d) o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPIs e demais medidas de segurança exigidas pela legislação aplicável;
- e) a observância das convenções coletivas, acordos coletivos e dissídios da categoria profissional correspondente.

18.3. A Contratada responderá integralmente por quaisquer acidentes de trabalho, danos, prejuízos ou irregularidades decorrentes da atuação de seus empregados, prepostos, terceirizados ou colaboradores durante a execução contratual.

18.4. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, empregados, fornecedores ou prestadores de serviços, nem por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais decorrentes da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.5. A Administração poderá exigir o afastamento e substituição de empregado, preposto ou responsável da Contratada cuja atuação, permanência ou conduta seja considerada inadequada,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

inconveniente, insegura ou prejudicial à execução do contrato, sem que isso gere qualquer ônus adicional ao Município.

18.6. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, pessoal qualificado e em número suficiente para a adequada execução dos serviços, observadas as exigências técnicas, legais e de segurança aplicáveis.

19. DO PRAZO:

19.1. O contrato administrativo decorrente desta concorrência eletrônica terá vigência de 04 (quatro) meses, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e a natureza do objeto contratado.

19.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo devidamente motivado, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e atendidos os requisitos legais.

19.3. A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos de:

- a) inexecução total ou parcial das obrigações contratuais;
- b) razões de interesse público superveniente devidamente justificadas;
- c) acordo entre as partes, nos termos legais;
- d) demais hipóteses previstas na legislação vigente.

19.4. A extinção do contrato não prejudicará a execução das obrigações já assumidas, nem o direito à indenização eventualmente devida, na forma da lei.

20. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES:

20.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico indicado no preâmbulo, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

20.1.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica indicada no Edital, observados os prazos e condições estabelecidos neste instrumento convocatório.

20.1.2. Não serão conhecidos pedidos de esclarecimentos ou impugnações apresentados fora do prazo legal, por meio diverso do sistema eletrônico ou desacompanhados de fundamentação mínima que permita sua análise.

20.2. O Agente de Contratação, com apoio da equipe técnica e jurídica quando necessário, decidirá sobre a impugnação no prazo legal, devendo divulgar a decisão no sistema eletrônico utilizado para realização da licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

20.2.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão disponibilizadas no sistema eletrônico e passarão a integrar o Edital para todos os fins, vinculando a Administração e os licitantes.

20.3. Acolhida a impugnação, quando a alteração promovida no Edital comprometer a formulação das propostas, será realizada a republicação do instrumento convocatório e a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, na forma da legislação aplicável.

20.3.1. Não haverá reabertura de prazo quando a alteração promovida no Edital não comprometer a formulação das propostas nem afetar as condições de participação ou execução do objeto.

20.4. A apresentação de pedido de esclarecimento ou impugnação não suspende automaticamente o andamento do certame, salvo decisão fundamentada da Administração em sentido contrário.

20.5. Os esclarecimentos, impugnações, decisões e demais informações relevantes referentes ao procedimento licitatório serão divulgados no sistema eletrônico bnc.org.br.

21. DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1.1. O contrato poderá ser alterado, mediante formalização por termo aditivo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que haja justificativa técnica e jurídica, interesse público devidamente demonstrado, manutenção das condições de habilitação e observância dos princípios da legalidade, motivação, proporcionalidade, economicidade, planejamento e eficiência.

21.1.2. O contrato poderá ser alterado, dentre outras hipóteses legalmente admitidas:

- a) para modificação do projeto ou das especificações técnicas, visando à melhor adequação ao interesse público e aos objetivos da contratação;
- b) para alteração do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas do objeto;
- c) para modificação do regime de execução ou da forma de fornecimento, quando necessária à adequada execução contratual;
- d) para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses legalmente cabíveis;
- e) para alteração dos prazos de execução ou vigência, quando presentes as hipóteses legais de prorrogação ou necessidade de reprogramação devidamente justificada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

f) para adequações decorrentes de fato superveniente, interferências técnicas não previstas, caso fortuito, força maior, determinação de órgãos de controle ou situações necessárias à preservação do interesse público.

21.2. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.2.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites e condições previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

21.2.2. As alterações quantitativas deverão ser devidamente justificadas, precedidas de análise técnica e compatíveis com o planejamento da contratação, vedada a utilização de aditivos para suprir deficiência de projeto, falha de planejamento ou para descaracterizar o objeto originalmente licitado.

21.2.3. Alterações qualitativas somente serão admitidas quando tecnicamente necessárias, devidamente motivadas, sem desfiguração do objeto licitado e sem prejuízo à competitividade do certame, observados os entendimentos dos órgãos de controle.

21.3. DAS ALTERAÇÕES DE PRAZO

21.3.1. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados ou alterados nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente em razão de:

- a) superveniência de fato excepcional ou imprevisível;
- b) caso fortuito ou força maior;
- c) necessidade de alteração do projeto ou adequações técnicas indispensáveis;
- d) paralisação determinada pela Administração;
- e) atrasos decorrentes de licenciamento, interferências técnicas, desapropriações ou fatos não imputáveis à Contratada;
- f) demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

21.3.2. A prorrogação não ocorrerá automaticamente, dependendo de solicitação fundamentada, demonstração da necessidade, análise da Administração e formalização mediante termo aditivo.

21.4. DAS VEDAÇÕES

21.4.1. É vedada alteração contratual que:

- a) modifique substancialmente o objeto licitado;
- b) comprometa ou frustre a competitividade do certame;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

- c) altere a natureza da contratação;
- d) represente burla ao dever de licitar;
- e) decorra exclusivamente de deficiência de planejamento sem justificativa legalmente admissível.

21.5. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.5.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante ato formal e motivado da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

21.5.2. Constituem hipóteses de extinção contratual, dentre outras legalmente previstas:

- a) cumprimento integral do objeto e encerramento das obrigações contratuais;
- b) inadimplemento ou inexecução total ou parcial do contrato;
- c) descumprimento de cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou determinações da fiscalização;
- d) atraso injustificado na execução que comprometa o interesse público;
- e) paralisação injustificada da obra;
- f) falência, dissolução da Contratada ou perda das condições de execução contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;
- g) caso fortuito ou força maior que inviabilize definitivamente a execução do contrato;
- h) razões de interesse público devidamente justificadas;
- i) anulação decorrente de ilegalidade;
- j) ocorrência das demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

21.6. DA EXTINÇÃO POR CULPA DA CONTRATADA

21.6.1. A extinção motivada por inadimplemento da Contratada poderá ensejar, sem prejuízo das demais medidas cabíveis:

- a) aplicação das sanções previstas no Edital e no contrato;
- b) execução das garantias eventualmente exigidas;
- c) retenção de créditos, quando cabível;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

d) apuração de perdas e danos;

e) adoção das medidas necessárias à continuidade da obra e à preservação do interesse público.

21.7. DA EXTINÇÃO CONSENSUAL

21.7.1. Poderá ocorrer a extinção consensual do contrato, desde que demonstrada sua conveniência para a Administração, inexistente prejuízo ao interesse público e formalizado o ajuste entre as partes.

21.8. DA ASSUNÇÃO DO OBJETO E DAS MEDIDAS PARA CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO

21.8.1. Nas hipóteses legalmente cabíveis, especialmente em caso de extinção por inadimplemento, a Administração poderá adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade da execução do objeto, inclusive assunção da obra, ocupação provisória de bens e utilização dos meios admitidos em lei, quando indispensáveis à preservação do interesse público.

21.9. DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO

21.9.1. A extinção do contrato não afasta:

- a) a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, solidez e segurança da obra;
- b) a apuração de responsabilidades administrativas, civis e eventualmente criminais;
- c) a aplicação das sanções cabíveis;
- d) a obrigação de reparar danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

21.10. DA FORMALIZAÇÃO

21.10.1. Toda alteração ou extinção contratual dependerá de regular instrução processual, motivação, parecer técnico e jurídico quando exigível e formalização nos autos, observadas as disposições legais e orientações dos órgãos de controle.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente nas seguintes hipóteses:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.2. Pelas infrações administrativas previstas neste Edital poderão ser aplicadas, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória e/ou compensatória;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

22.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de infrações administrativas de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

22.4. A multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais sanções administrativas, observado o devido processo legal.

22.4.1. A multa moratória será aplicada em razão do atraso injustificado na execução do objeto, na forma prevista no contrato.

22.4.2. A multa compensatória poderá ser aplicada em razão da inexecução total ou parcial do contrato, observado o disposto no instrumento contratual, limitada a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

22.4.3. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória, total ou parcialmente, quando caracterizada a inexecução contratual, sem prejuízo da extinção unilateral do contrato e da aplicação cumulada de outras sanções cabíveis.

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada de créditos existentes, de garantia eventualmente prestada ou cobrada judicialmente.

22.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

22.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f) a vantagem auferida ou pretendida pela infratora;
- g) a reincidência.

22.8. A aplicação das sanções administrativas dependerá da instauração de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.8.1. Na aplicação da sanção de multa será assegurado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

22.8.2. Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa e indicação das provas que a parte pretenda produzir.

22.8.3. Havendo necessidade de dilação probatória, poderão ser apresentadas alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após encerrada a instrução processual.

22.8.4. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, meramente protelatórias ou intempestivas.

22.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na legislação aplicável, hipótese



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

em que os efeitos das sanções poderão ser estendidos aos administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

22.10. A sanção aplicada será registrada e publicada na forma prevista na legislação vigente, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais cadastros aplicáveis.

22.11. É admitida a reabilitação do licitante ou da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021 e desde que atendidos cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração;
- b) pagamento da multa aplicada;
- c) transcurso do prazo mínimo da penalidade aplicada;
- d) cumprimento das condições estabelecidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica favorável, quando exigível.

22.11.1. Nas hipóteses das infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 22.1, poderá ser exigida, como condição para reabilitação, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos da legislação aplicável e orientações dos órgãos de controle.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. A participação na presente licitação implica plena, irrevogável e irretratável aceitação dos termos deste Edital, de seus anexos, projetos, memoriais, planilhas, minuta contratual e das normas legais e regulamentares aplicáveis.

23.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência pelo licitante, salvo por motivo superveniente devidamente comprovado e aceito pela Administração, observada a legislação aplicável.

23.3. A Administração poderá promover, a qualquer tempo, diligências destinadas a esclarecer, complementar ou confirmar a instrução do processo licitatório ou contratual, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

23.4. Os atos praticados no curso do certame observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, isonomia, planejamento, transparência, competitividade, julgamento objetivo, razoabilidade, proporcionalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

23.5. A Administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada, nos termos da legislação aplicável.

23.5.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto na legislação vigente quanto ao contratado de boa-fé.

23.6. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de obrigações contratuais ou editalícias não importará novação, renúncia de direitos ou alteração tácita das condições pactuadas.

23.7. A nulidade ou invalidade de qualquer disposição deste Edital não prejudicará as demais cláusulas, que permanecerão válidas, eficazes e aplicáveis.

23.9. A Contratada deverá observar integralmente as normas técnicas da ABNT, legislação ambiental, normas de segurança do trabalho, acessibilidade, prevenção contra incêndio, posturas municipais e demais disposições legais aplicáveis à execução do objeto.

23.10. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

23.11. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites e condições previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

23.12. Os prazos previstos neste Edital serão contados na forma estabelecida pela legislação aplicável, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

23.12.1. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão licitante e com funcionamento regular do sistema eletrônico.

23.13. As comunicações, intimações, notificações e demais atos do procedimento licitatório poderão ser realizados por meio do sistema eletrônico, do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, publicação oficial, correio eletrônico institucional ou outros meios admitidos pela legislação aplicável.

23.14. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução contratual, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua falsidade.

23.15. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das medidas legais e contratuais cabíveis.

23.16. Eventuais divergências entre disposições deste Edital, da minuta contratual, projetos, planilhas, memoriais e demais anexos deverão ser comunicadas à Administração antes da apresentação da proposta, não podendo servir posteriormente como fundamento para pleitos decorrentes de erro, omissão ou desconhecimento das condições da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

23.17. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios aplicáveis às contratações públicas, nas orientações dos órgãos de controle e, subsidiariamente, nas demais normas pertinentes.

23.18. Fica eleito o foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente contratação que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPOSIÇÕES FINAIS:

Emenda Parlamentar: Órgão: 08/ Unidade: 03

Despesa: 3218

Contrapartida: Órgão: 08/ Unidade: 03

Principal: 2637

Desmembrado: 2639

Barros Cassal, 07 de maio de 2026.

JOVIANO ZAGO

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL**

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Contrato administrativo de Contratação de empresa para execução de serviços de obras e engenharia n°/2026

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **Município de Barros Cassal/RS**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n° 87.612.735/000-54, com sede na Avenida Mauricio Cardoso, n° 1177, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SR. Joviano Zago**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e (pessoa física ou jurídica), estabelecida no(a) (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n°, representada neste ato por (representante do contratado), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n°, doravante denominado **CONTRATADO**, para a aquisição dos bens referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo n°, em decorrência da **Concorrência Eletrônica n° .../...**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à revitalização/construção de quadra esportiva de areia com sanitários, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos vinculados ao Convênio FPE n° 2389/2025, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual do Esporte e Lazer, e o Município de Barros Cassal/RS.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço do fornecimento contratado é de R\$ _____ (_____), constante da proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

Emenda Parlamentar: Órgão: 08/ Unidade: 03

Despesa: 3218

Contrapartida: Órgão: 08/ Unidade: 03

Desmembrado: 2639

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e interesse da Administração.

4.2. A execução da obra terá início no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ordem de início expedida pela Administração.

4.2.1. A obra será executada no local indicado no instrumento convocatório e seus anexos, em conformidade com o projeto, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e proposta da contratada.

4.3. O prazo para execução e conclusão do objeto será de até 4 (quatro) meses, contados da ordem de início.

4.3.1. Os prazos poderão ser prorrogados nas hipóteses legalmente previstas, mediante justificativa técnica e autorização da Administração.

4.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, com base no índice previsto no edital ou, na sua ausência, por índice oficial que reflita a variação dos custos do setor da construção civil.

4.5.2. Não haverá incidência de reajuste antes de decorrido o prazo mínimo previsto no item anterior.

4.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal técnico e gestor contratual formalmente designados pela Administração.

4.6.1. Compete à fiscalização:

- a) acompanhar e verificar a execução dos serviços;
- b) registrar ocorrências e determinar correções;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

c) atestar medições e etapas concluídas;

d) comunicar à Administração eventuais irregularidades.

4.6.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto.

4.7. O extrato do contrato será publicado na forma da lei, como condição de eficácia do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1. Da garantia de execução contratual

5.1.1. Para a presente contratação, a Contratante, com fundamento no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, opta por não exigir garantia de execução contratual, em razão das características específicas do objeto e mediante justificativa expressa de conveniência administrativa.

5.1.2. A dispensa de exigência de garantia contratual fundamenta-se, cumulativamente, nos seguintes elementos:

a) tratar-se de contratação com prazo de execução reduzido, de 3 (três) meses, e vigência contratual de 4 (quatro) meses;

b) inexistência, em análise preliminar da Administração, de risco elevado que imponha, necessariamente, a exigência de garantia como medida indispensável à mitigação de inadimplemento;

c) existência de mecanismos contratuais e legais aptos à proteção do interesse público, incluindo fiscalização contratual, medições por etapas, aplicação de sanções, multas, responsabilização por inadimplemento e possibilidade de extinção contratual, se cabível;

d) observância dos princípios da proporcionalidade, eficiência, competitividade e economicidade, considerando que a exigência de garantia, no caso concreto, poderá restringir a competitividade sem ganho proporcional de proteção ao interesse público.

5.1.3. A não exigência de garantia não afasta a responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela reparação de danos decorrentes de inadimplemento, vícios ou defeitos da obra.

5.2. Da possibilidade de exigência superveniente, quando legalmente cabível

5.2.1. Caso sobrevenha alteração contratual, ampliação relevante do objeto, prorrogação que modifique substancialmente as condições originalmente pactuadas, aumento relevante dos riscos contratuais ou hipótese legal que justifique reforço das garantias do ajuste, a Contratante poderá avaliar, mediante motivação específica e observância da legislação aplicável, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

necessidade de adoção das medidas cabíveis, inclusive aquelas legalmente admitidas para proteção do interesse público.

5.3. Da garantia legal da obra (garantia quinquenal)

5.3.1. Sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais, técnicas e legais, a Contratada responderá pela solidez, segurança e qualidade da obra executada, inclusive por vícios estruturais, defeitos construtivos e falhas que comprometam a estabilidade, funcionalidade ou durabilidade da obra, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo, nos termos da legislação aplicável.

5.3.2. Verificado, durante o prazo de garantia, vício, defeito, falha construtiva ou problema que comprometa a obra, a Contratada será notificada para promover, às suas expensas e no prazo fixado pela Contratante, os reparos, correções, reconstruções ou providências necessárias.

5.3.3. O descumprimento da obrigação prevista no item anterior poderá ensejar, sem prejuízo das demais medidas cabíveis:

- a) execução dos reparos pela Contratante, diretamente ou por terceiros, com imputação dos custos à Contratada;
- b) apuração de perdas e danos;
- c) responsabilização administrativa, civil e, quando cabível, profissional;
- d) adoção das medidas judiciais e administrativas necessárias à recomposição do interesse público.

5.4. Do não afastamento de responsabilidades

5.4.1. O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por vícios ocultos, defeitos, solidez, segurança da obra ou demais responsabilidades legalmente atribuídas ao executor.

5.4.2. A garantia quinquenal prevista nesta cláusula não exclui outras responsabilidades eventualmente aplicáveis decorrentes da legislação civil, normas técnicas, responsabilidade profissional ou disposições contratuais.

5.5. Eventuais ocorrências relacionadas à garantia da obra poderão ser registradas pela Contratante e instruídas em procedimento administrativo próprio para apuração de responsabilidades e adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

6.1. Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, no valor correspondente ao percentual do serviço realizado, conforme Boletim de Medição da municipalidade, e emissão de Nota Fiscal e serão efetuados em conta bancária do licitante vencedor.

6.2. Toda nota fiscal deverá estar acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, e para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, bem como o ISS respectivo conforme Legislação do Município vigente.

6.3. Os pagamentos estão condicionados à vistoria e liberação dos Boletins de Medição por parte dos técnicos do Município e à disponibilidade de recurso na conta específica. Os Boletins de Medições, deverão ser assinados pelo responsável técnico e deverão discriminar o executado no período e as notas fiscais.

6.4. O pagamento do valor relativo à última medição ficará condicionado à apresentação de toda a documentação fiscal exigida neste Edital, inclusive com a entrega da CND.

6.5. Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta bancária em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente e definitivamente, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e das disposições deste contrato.

7.2. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços e comunicação formal da CONTRATADA, mediante vistoria da fiscalização e lavratura de termo circunstanciado, para verificação preliminar da conformidade da execução com o contrato, projetos, memorial descritivo, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro.

7.3. Caso sejam constatadas falhas, vícios, defeitos, serviços incompletos ou desconformidades, a CONTRATADA será notificada para promover, às suas expensas, as correções necessárias no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e da correção de eventuais pendências apontadas no recebimento provisório, mediante termo circunstanciado emitido pela Administração.

7.5. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil e técnica da CONTRATADA pela solidez, segurança, qualidade da obra, vícios ocultos, defeitos construtivos ou desconformidades posteriormente verificadas, nos termos da legislação aplicável, inclusive do art. 618 do Código Civil.

7.6. A emissão do recebimento definitivo não exonera a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato, da legislação e das garantias legais incidentes sobre a execução da obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

7.7. O recebimento do objeto não impede a Administração de rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o contrato, hipótese em que a CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as irregularidades constatadas.

7.8. O pagamento da última medição e eventual quitação final poderão ficar condicionados ao recebimento definitivo do objeto, observado o disposto neste contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Os preços contratados somente poderão ser reajustados mediante observância do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do índice previsto no edital ou, na ausência deste, por índice oficial que reflita a variação dos custos do setor pertinente.

8.2. Considerando que o presente contrato possui vigência de 04 (quatro) meses e prazo de execução de 03 (três) meses, não haverá, em princípio, incidência de reajuste contratual, por não se implementar o interregno mínimo legal para sua aplicação.

8.3. Na hipótese de prorrogação contratual que ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado da contratação, poderá ser reconhecido o direito ao reajuste, observadas as condições legais, contratuais e o índice aplicável previsto no instrumento convocatório.

8.4. O reajuste, quando cabível, deverá ser formalizado nos autos, mediante requerimento da contratada ou reconhecimento pela Administração, observados os requisitos legais e a disponibilidade orçamentária, quando aplicável.

8.5. O reajuste previsto nesta cláusula não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, disciplinado em cláusula própria, aplicável nas hipóteses legalmente cabíveis.

8.6. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos poderão ser corrigidos monetariamente, desde a data em que deveriam ter sido pagos até a data do efetivo pagamento, pelo índice previsto no contrato ou, na sua ausência, por índice oficial aplicável, sem prejuízo de juros moratórios, se cabíveis.

8.7. A correção monetária por atraso de pagamento não se confunde com reajuste contratual e somente incidirá nas hipóteses legalmente cabíveis.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que alterem extraordinariamente os encargos do contratado ou da Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

9.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente requerido pela parte interessada, durante a vigência do contrato, mediante apresentação de pedido fundamentado, acompanhado dos documentos e elementos técnicos necessários à comprovação:

- a) do fato superveniente alegado;
- b) do nexos causal entre o evento e o desequilíbrio contratual;
- c) do efetivo impacto econômico-financeiro sobre o contrato;
- d) da memória de cálculo e da demonstração objetiva dos valores pleiteados.

9.3. O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro será analisado pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do protocolo do pedido devidamente instruído, admitida a suspensão desse prazo caso seja necessária diligência, complementação documental ou manifestação técnica.

9.4. O decurso do prazo previsto no item anterior não implicará deferimento tácito do pedido.

9.5. O reequilíbrio econômico-financeiro, quando reconhecido, será formalizado por termo aditivo ou instrumento cabível, produzindo efeitos na forma definida no respectivo ato de formalização, observada a legislação aplicável.

9.6. Não caracterizam, por si sós, hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro:

- a) variações ordinárias de mercado inerentes ao risco normal do contrato;
- b) erros de composição de custos da proposta;
- c) má gestão, ineficiência, improdutividade ou falhas imputáveis à contratada;
- d) eventos assumidos como risco do contratado, quando previstos na matriz de riscos, se houver.

9.7. O reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com reajuste contratual nem com correção monetária por atraso de pagamento, os quais se submetem às hipóteses e regras próprias previstas neste contrato e na legislação aplicável.

9.8. Quando o desequilíbrio decorrer de fato imputável à Administração, inclusive atraso injustificado, alteração unilateral que impacte custos, suspensão indevida da execução ou outras hipóteses legalmente cabíveis, poderá ser promovido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observados os pressupostos legais.

9.9. Quando o desequilíbrio implicar redução dos encargos originalmente assumidos pela contratada, a Administração poderá promover a revisão contratual para recomposição em favor do interesse público, observados o contraditório e a formalização cabível.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

9.10. O reconhecimento do reequilíbrio econômico-financeiro dependerá sempre de comprovação objetiva, análise técnica e decisão motivada da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras previstas neste Edital, no contrato e na legislação aplicável:

10.1.1. fornecer à Contratada as informações, projetos, especificações, documentos e demais elementos necessários à execução do objeto contratado.

10.1.2. disponibilizar, quando cabível, as condições necessárias para o início da execução, inclusive emissão da ordem de início dos serviços, nos termos contratuais.

10.1.3. permitir e assegurar à Contratada acesso ao local de execução da obra, observadas as condições previstas no contrato.

10.1.4. designar formalmente gestor e fiscal do contrato, ou equipe de fiscalização, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução contratual.

10.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução da obra, sem que isso reduza ou exclua a responsabilidade da Contratada pela execução do objeto.

10.1.6. rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o contrato, projeto, memorial descritivo, especificações técnicas ou normas aplicáveis.

10.1.7. proceder à conferência das medições apresentadas, promover os atos necessários à sua aprovação, quando devidas, e realizar os pagamentos nos prazos e condições previstos no edital e no contrato.

10.1.8. efetuar os pagamentos devidos à Contratada, desde que cumpridas as condições contratuais e verificada a regular execução do objeto.

10.1.9. receber o objeto provisória e definitivamente, na forma prevista no contrato e na legislação aplicável.

10.1.10. comunicar formalmente à Contratada as ocorrências verificadas na execução contratual, inclusive falhas, irregularidades, determinações de correção e eventuais não conformidades.

10.1.11. analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste, repactuação (quando cabível) ou revisão contratual, na forma da legislação e do contrato.

10.1.12. promover, quando cabíveis e devidamente motivadas, alterações contratuais na forma da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

10.1.13. aplicar, quando for o caso, as medidas administrativas e sanções previstas em lei e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.14. prestar à Contratada os esclarecimentos necessários à execução do objeto, quando solicitados e pertinentes.

10.1.15. manter os atos de gestão e fiscalização devidamente registrados nos autos e/ou nos instrumentos de acompanhamento contratual aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras previstas neste Edital, no contrato, no projeto, memorial descritivo, planilhas, cronograma e na legislação aplicável:

11.1.1. executar o objeto contratado em estrita conformidade com o edital, contrato, projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e normas técnicas aplicáveis.

11.1.2. iniciar e concluir a execução nos prazos estabelecidos, observando o cronograma contratual e as determinações da fiscalização.

11.1.3. manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.4. manter responsável técnico legalmente habilitado vinculado à execução da obra, com a devida responsabilidade técnica formalizada perante o conselho profissional competente.

11.1.5. providenciar e manter atualizadas as anotações, registros e demais documentos técnicos exigíveis, inclusive ART, RRT ou equivalentes, quando cabíveis.

11.1.6. fornecer, por sua conta e risco, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à execução integral do objeto.

11.1.7. empregar materiais de qualidade e executar os serviços de acordo com as normas técnicas, especificações do projeto e determinações da fiscalização.

11.1.8. corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e sem ônus para a Administração, serviços ou materiais rejeitados por desconformidade.

11.1.9. cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis à execução contratual.

11.1.10. responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes da execução do contrato.

11.1.11. adotar as medidas necessárias à segurança da obra, dos trabalhadores, de terceiros e do local de execução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

11.1.12. responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.

11.1.13. submeter-se à fiscalização da Contratante e atender, nos prazos fixados, às determinações, notificações e exigências regularmente expedidas.

11.1.14. manter, quando exigível, diário de obra, registros de execução e demais controles técnicos pertinentes, disponibilizando-os à fiscalização.

11.1.15. não ceder, transferir ou subcontratar o objeto, no todo ou em parte, salvo nas hipóteses expressamente admitidas neste Edital e no contrato.

11.1.16. comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do contrato.

11.1.17. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.1.18. observar as condições relativas à garantia da obra, quando aplicáveis, nos termos do contrato e da legislação pertinente.

11.1.19. atender às obrigações relativas à sustentabilidade, gestão ambiental e destinação adequada de resíduos, quando aplicáveis ao objeto.

11.1.20. responder pela solidez, segurança e qualidade da obra, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

12.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei:

12.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar a execução contratual;

12.2.9. praticar ato lesivo previsto na legislação anticorrupção aplicável;

12.2.10. descumprir obrigações contratuais, técnicas, trabalhistas, previdenciárias, ambientais ou de segurança do trabalho previstas neste contrato.

12.3. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

12.3.1. advertência;

12.3.2. multa;

12.3.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

12.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. Das multas

12.4.1. Poderá ser aplicada multa moratória por atraso injustificado na execução do objeto.

12.4.2. Poderá ser aplicada multa compensatória por inexecução parcial ou total do contrato.

12.4.3. Salvo disposição específica diversa:

a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato;

b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total ou descumprimento grave.

12.5. Aplicação e cumulação

12.5.1. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, quando cabível, observada a proporcionalidade da infração.

12.5.2. A aplicação de multa não impede a aplicação das demais sanções legalmente cabíveis.

12.6. Critérios para aplicação das sanções

12.6.1. Na aplicação das penalidades serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração;

b) os danos causados à Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

- c) circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) antecedentes da CONTRATADA;
- e) eventual vantagem auferida com a infração.

12.7. A aplicação de sanções dependerá da instauração de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8. As sanções aplicadas não afastam a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente perdas e danos causados à Administração.

12.9. A aplicação de sanções poderá ocorrer sem prejuízo da rescisão contratual, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

13.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.2. A extinção poderá ocorrer por iniciativa da Administração ou do contratado, observadas as hipóteses legais, inclusive aquelas previstas no §2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências previstas nos arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. Na hipótese de extinção contratual, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes procedimentos:

13.3.1. levantamento dos serviços executados, total ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. apuração dos pagamentos realizados e dos valores eventualmente ainda devidos em relação às parcelas regularmente executadas;

13.3.3. apuração de multas, indenizações, glosas e demais consequências contratuais e legais;

13.3.4. elaboração de termo de encerramento ou ato formal de extinção, com registro da situação física e financeira do contrato.

13.4. Na hipótese de extinção por culpa da CONTRATADA, a Administração poderá, observada a legislação aplicável:

13.4.1. assumir imediatamente o objeto, no estado em que se encontrar, quando necessário à continuidade do interesse público;

13.4.2. executar garantias eventualmente prestadas, se houver;

13.4.3. reter créditos da contratada para ressarcimento de prejuízos, quando cabível;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI**

13.4.4. adotar as medidas necessárias à continuidade da obra ou contratação de remanescente, nos termos da legislação.

13.5. A extinção do contrato não afasta as responsabilidades da CONTRATADA por vícios construtivos, defeitos de execução, solidez, segurança da obra e demais responsabilidades legais e contratuais remanescentes.

13.6. Eventuais serviços regularmente executados e aprovados pela fiscalização, até a data da extinção, poderão ser pagos na forma contratualmente prevista, sem prejuízo das compensações, retenções ou sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração, quando legalmente cabível;

14.1.2. suspender, paralisar ou interromper a execução da obra sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nas hipóteses expressamente admitidas em lei;

14.1.3. subcontratar total ou parcialmente o objeto contratual, salvo se expressamente autorizado pela Administração, nos limites e condições previstos no edital, neste contrato e na legislação aplicável;

14.1.4. alterar projetos, especificações técnicas, materiais, métodos executivos ou cronograma sem prévia e formal autorização da Administração;

14.1.5. contratar, para atuação na execução contratual, cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, de agente público que atue na fiscalização, gestão do contrato ou tenha participado da licitação, quando caracterizado conflito de interesses;

14.1.6. ceder ou transferir a terceiros este contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Administração;

14.1.7. executar o objeto em desacordo com o projeto, memorial descritivo, normas técnicas, exigências ambientais, normas de segurança do trabalho e determinações da fiscalização;

14.1.8. praticar atos que comprometam a lisura contratual, configurem fraude, corrupção, conluio ou qualquer conduta vedada pela legislação aplicável.

14.2. O descumprimento das vedações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI

15.1. Eventuais alterações deste contrato reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos legalmente previstos, inclusive para modificação do projeto, especificações, prazo de execução ou valor contratual, desde que preservado o interesse público e observados os limites legais.

15.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação.

15.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite previsto no item anterior.

15.5. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses de apostilamento legalmente cabíveis.

15.6. Eventuais alterações que impliquem impacto econômico-financeiro deverão observar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da lei.

15.7. A prorrogação de prazo para execução da obra, quando cabível, dependerá de justificativa técnica, demonstração da ocorrência de hipótese legal e prévia autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de obrigação pela outra não importará novação, renúncia de direito ou alteração contratual, permanecendo íntegras e exigíveis todas as disposições deste contrato.

17.2. O contrato será considerado cumprido quando todas as obrigações contratuais forem integralmente executadas, recebidas e aceitas pela CONTRATANTE, na forma da legislação aplicável e das disposições deste ajuste.

17.3. O presente contrato vincula as partes e terá eficácia na forma da legislação aplicável, observadas as exigências legais de formalização e publicidade.

17.4. As partes obrigam-se ao fiel cumprimento das cláusulas pactuadas, respondendo pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

17.5. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- a) o edital da licitação e seus anexos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAI**

- b) o projeto, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro;
- c) a proposta vencedora;
- d) demais documentos que instruíram a contratação.

17.6. Havendo divergência entre documentos integrantes da contratação, prevalecerão, nesta ordem:

- a) o contrato;
- b) o edital e seus anexos;
- c) os projetos e especificações técnicas;
- d) a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica eleita a Comarca de Soledade/RS para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato que não possam ser resolvidas na esfera administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

18.2. O presente contrato é firmado em conformidade com a legislação aplicável e obriga as partes e seus sucessores ao fiel cumprimento de suas disposições.

18.3. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

18.4. Na hipótese de assinatura eletrônica, considerar-se-á válido o instrumento firmado nos termos da legislação aplicável, dispensada a assinatura física das partes.

_____, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BARROS CASSAI**

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

Tipo Licitação: Menor Preço por item

FORNECEDOR:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

FONE:

PNPJ:

BANCO:

CONTA

CORRENTE:

AGÊNCIA:

EMAIL:

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Valor máximo unitário | Valor total |
|-------------|------------------|--------------|---------------|------------------------------|--------------------|
| 01 | | | | | |

Condições de Pagamento: conforme execução da obra – Cronograma

Prazo de Validade mínimo da Proposta: 60 (sessenta) dias.

DECLARO, sob as penas da lei, que as mercadorias ofertadas atendem todas as especificações exigidas no Edital.

DECLARO que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Barros Cassal/RS,

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal

CPF do representante legal